



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Floriano-PI, 27 de fevereiro de 2026.

Ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Floriano

Ref: Acolhimento do Parecer da Comissão de Controle Interno e Autorização de Pagamento de Ressarcimento

Após a análise do parecer emitido pela Comissão de Controle Interno, referente ao pedido de ressarcimento de despesas, conforme processo de pagamento N° 001.0000283/2026 apresentadas pelo vereador **Manfrine Lima Pereira**, e considerando a regularidade e conformidade das despesas demonstradas, conforme especificado no parecer, que confirma a implementação de todas as normas legais e regulamentares exigidas pela Resolução nº 001/2025, venho por meio deste despacho:

1. Acolher o Parecer da Comissão de Controle Interno, que atestou a regularidade das despesas apresentadas para ressarcimento.
2. Autorizar o pagamento do valor total de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao **ressarcimento das despesas do mês de competência fevereiro/2026**.
3. Determinar que o Departamento Financeiro execute as providências necessárias para efetivar o pagamento do ressarcimento ao vereador supracitado, observando os prazos legais.

Floriano-PI, 27 de fevereiro de 2026.


Marcony Alisson Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Floriano



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Floriano, criada pela Portaria nº 55/2025, no uso de suas atribuições legais e após exame da documentação, apresentada pelo vereador **Manfrine Lima Pereira** para a solicitação de reembolso da Verba Indenizatória, conforme processo de pagamento **Nº 001.0000283/2026**, OPINA na forma que segue:

Nos termos da Resolução nº 001/2025, a verificação da documentação comprobatória das despesas é de competência desta comissão, que deve analisar a conformidade dos documentos fiscais, buscando assegurar que os mesmos estejam de acordo com as normas vigentes e a legislação municipal.

Foram analisados os documentos entregues, que incluem notas fiscais, contratos e recibos relativos à execução de atividades inerentes ao mandato parlamentar atestados pelo vereador solicitante. A análise se concentrou nos seguintes aspectos:

1. Conformidade fiscal dos documentos.
2. Previsão Legal de cada despesa.
3. Adequação das despesas ao limite estabelecido pela legislação.

Após a verificação, constatou-se que todos os documentos apresentados pelo vereador atendem aos requisitos legais. As despesas estão claramente discriminadas, sendo compatíveis com o disposto no Art. 6º da Resolução 001/2025. Destaca-se que:

1. Todos os recibos e notas fiscais estão enviadas em original, acompanhados de documentação em que o Vereador solicitante atesta a efetivação dos serviços ou a entrega dos produtos.
2. A soma das despesas não ultrapassou o teto de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme estipulado.



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



Diante do exposto, a Comissão de Controle Interno recomenda a aprovação do pedido de ressarcimento das despesas apresentadas. Assegura-se que todas as exigências legais foram cumpridas. Sendo assim, as despesas poderão ser encaminhadas para o Departamento Financeiro para o devido ressarcimento.

Floriano-PI, 27 de fevereiro de 2026.

ANANANDA ALBUQUERQUE ROCHA

(Membro)

Juliana Alves de Oliveira
JULIANA ALVES DE OLIVEIRA

(Membro)

Caio Cesar C. B. de Sousa
CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA

(Membro)

MUNICIPAL
DE FLORIANO

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome CAMARA MUNICIPAL DE FLORI
Agência 96-5
Conta corrente 21820-0

Creditado

Nome MANFRINE LIMA PEREIRA
Agência 96-5
Conta corrente 78362-5
Valor 10.000,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JI624533 CARLOS EDUARDO SILVA CHAGAS	27/02/2026 13:25:31
	JI624532 MARCONY ALISSON FERREIRA	27/02/2026 13:34:48

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI624532 MARCONY ALISSON FERREIRA.



Pag. _____

Câmara Municipal de Floriano
Endereço: Praça CORONEL BORGES, SN, CENTRO, 64800-044,
Floriano-PI
CNPJ: 09.576.893/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo **001.0000283/2026**

Orgão Responsável Câmara Municipal de Floriano.

Data/Hora de Entrada	25/02/2026 12:18:07	Processo Sigiloso Não
Instaurado por	Anderson Santos	
Interessado	MANFRINE LIMA PEREIRA	
CPF/CNPJ do Interessado	063.869.073-02	
Tipo do Interessado	Servidor	
Objeto	REQUERIMENTO	
Detalhe do Objeto	de Pagamento de Verba Indenizatória	

Site para Acesso <http://siafc.floriano.pi.gov.br/gtp/consultaprocesso>

VIA DO INTERESSADO



Câmara Municipal de Floriano
Endereço: Praça CORONEL BORGES, SN, CENTRO, 64800-044,
Floriano-PI
CNPJ: 09.576.893/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo **001.0000283/2026**

Orgão Responsável Câmara Municipal de Floriano.

Data/Hora de Entrada	25/02/2026 12:18:07	Processo Sigiloso Não
Instaurado por	Anderson Santos	
Interessado	MANFRINE LIMA PEREIRA	
CPF/CNPJ do Interessado	063.869.073-02	
Tipo do Interessado	Servidor	
Objeto	REQUERIMENTO	
Detalhe do Objeto	de Pagamento de Verba Indenizatória	



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



ANEXO I

**REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS EM
RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR**

VEREADOR (A): MANFRINE LIMA PEREIRA.	
PERÍODO: <u>01/02/2026 a 28/02/2026</u>	CPF nº: 063.869.073-02.

Nos termos da Resolução nº 001/25, 10/02/2025, solicito o reembolso das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês 02/2026, anexo e parte integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que:

I - As despesas foram realizadas para atender as demandas de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar;

II - As despesas relativas à divulgação de atividades do mandato parlamentar referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste (a) vereador (a) e não contêm gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;

III - A aquisição de materiais e a contratação de serviços, foram realizadas de acordo com as regras dispostas na Resolução nº 001/25, de 10/02/2025;

IV - Não foram locados bens ou adquiridos bens, nem contratados serviços de: cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau, empresa em que o Vereador ou as pessoas mencionadas sejam sócio-proprietário, controlador ou diretor;



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



V - Os serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;

VI - Os reembolsos solicitados, não se referem às despesas já custeadas pela Câmara Municipal de Floriano;

VII - Nos termos da Resolução nº 001/25, de 10/02/2025, fica indicada a seguinte Conta para recebimento do reembolso devido:

Banco: 001/ Banco do Brasil, Agência: 0096-5, Conta: 78.362-5 de titularidade deste (a) vereador (a) requerente.

Dou fé,

Floriano-PI, 25 de fevereiro de 2026,

Manoel Lima Pereira

Vereador (a) Requerente



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



ANEXO II

**DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO
MANDATO PARLAMENTAR**

VEREADOR (A): MANFRINE LIMA PEREIRA.				
PERÍODO: 01/02/2026 a 28/02/2026		CPF nº: 063.869.073-02.		
PRESTAÇÃO DE CONTAS				
ITEM	DATA DOC.	DOC. TIPO Nº	FAVORECID O	VALOR
ACOMPANHAMENTO DE ENTREVISTAS E PRODUÇÕES DE TEXTOS JORNALÍTICOS; DESENVOLVIMENTO DE POSTES MENSAIS INCLUINDO PEÇAS GRÁFICAS, TEXTOS PUBLICITÁRIOS E INTEGRAÇÃO DE/COM USUÁRIOS; ESTABELECIMENTO DA ESTRATÉGIA PUBLICITÁRIA A SER PUBLICADA.	24/02/2026	NFSe – 0029	RENOVE MARKETING	R\$ 5.000,00.
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE		NFSe - 007	JOÃO FERNANDO	R\$ 3.000,00.



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS/JURÍDI CO.			GUEDES NUNES	
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL.	24/02/2026	NFSe – 0026	MARIANNY CARVALHO CUNHA DE ALENCAR	R\$ 2.000,00.
TOTAL DAS DESPESAS R\$ 10.000,00.				
Floriano-PI, 25 de fevereiro de 2026, <u>Maryane Lemos Pereira</u> Vereador (a) Requerente				
Itens Glosados (preenchimento pela Controladoria Interna):				

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Pag. 09

Número da RPS	Código Autenticação	NSU Recepção Nota (ADN)	Chave de Acesso (ADN)
---	E9NNEQG1AJG1WPA	21411	2203909110000526868333000000000002626020836616074
Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e	Data do Processamento (ADN)
000026	02/2026	24/02/2026 00:16:01	24/02/2026 00:16:11
Número DPS	Série DPS	Data e Hora da emissão da DPS	
000026	1	24/02/2026 00:16:01	



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura do código QR acima.

EMITENTE DA NFS-e

Nome / Nome Empresarial
MARIANNY CARVALHO CUNHA DE ALENCAR
Endereço
RUA ANTONINO FREIRE, 699, MANGUINHA,
Simples Nacional na Data da Competência
Não

CNPJ / CPF / NIF
052.686.833-30
Município
FLORIANO - PI
Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

E-mail
aquilesalencar123@hotmail.com
CEP
64800290

Inscrição Municipal
98
Telefone

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial
MANFRINE LIMA PEREIRA
Endereço
RUA FRANCISCO DE ABREU ROCHA, 1554, MANGUINHA,

CNPJ / CPF / NIF
063.869.073-02
Município
FLORIANO - PI

E-mail
CEP
64800-000

Inscrição Municipal
Telefone

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
171901 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Código de Tributação Municipal
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Local da Prestação
FLORIANO - PI

País da Prestação
BR

Descrição do serviço

Referente a prestação de serviços de contabilidade no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
-	BR	FLORIANO - PI	-
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	-	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Dedução/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 2.000,00	-	R\$ 0,00	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
R\$ 2.000,00	5,00 %	R\$ 0,00	R\$ 100,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	INSS	CSLL	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 2.000,00	-	-	R\$ 0,00
IRRF, INSS, CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos	Valor Líquido da NFS-e	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atesto para os devidos fins que os serviços foram prestados e/ou os materiais foram entregues.

Em: 25 / 02 / 2026

Manfrine Lima Pereira
Vereador Manfrine Macarrão

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de Manfrine Lima Pereira, portador do CPF: 063.869.073-02, referente:

I – Assessoria contábil na organização, conferência e adequação da prestação de contas da verba indenizatória, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

II – Análise e emissão de pareceres técnicos sobre a conformidade financeira e contábil dos gastos do gabinete, de acordo com as exigências dos órgãos de controle;

III – Elaboração de estudos e análise de impacto orçamentário e financeiro para embasar projetos de leis, decretos legislativos, requerimentos e indicações de iniciativa do vereador;

IV – Suporte técnico na interpretação e aplicação das normas fiscais, tributárias e orçamentárias relacionadas ao uso de recursos públicos pelo gabinete parlamentar;

V – Assessoria na elaboração de documentos contábeis e financeiros necessários para a defesa e justificativa de despesas perante órgãos de fiscalização e controle;

VI – Esclarecimento de dúvidas e orientações ao CONTRATANTE quanto às boas práticas na execução orçamentária do mandato, visando maior eficiência e transparência na gestão dos recursos.


MARYANNY CARVALHO CUNHA DE ALENCAR.

CRC-PI: 012.878/0.

CPF: 052.686.833-30.

Floriano-PI.

23 de FEVEREIRO de 2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **MARIANNY CARVALHO CUNHA ALENCAR**, casada, com endereço na Rua Antonino Freire, nº 699, bairro Manguinha, CEP: 64.800-290, inscrita no CPF sob o nº 052.686.833-30, contadora, inscrita no CRC-PI 012.878/O, doravante denominada **CONTRADA**, e de outro lado, **MANFRINE LIMA PEREIRA**, CPF: 063.869.073-02, vereador, solteiro, residente e domiciliado na Rua Francisco de Abreu Rocha, nº 1554, Manguinha, CEP: 64.800-175, Floriano – PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO.

Cláusula Primeira – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços contábeis especializados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, abrangendo assessoria na prestação de contas das verbas indenizatórias utilizadas no exercício do mandato parlamentar, bem como suporte técnico na elaboração de proposições legislativas que envolvam impacto econômico e financeiro, e fiscalização das verbas públicas municipal.

Parágrafo Primeiro: Os serviços prestados pela **CONTRATADA** incluirão, mas não se limitarão, às seguintes atividades:

- I – Assessoria contábil na organização, conferência e adequação da prestação de contas da verba indenizatória, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- II – Análise e emissão de pareceres técnicos sobre a conformidade financeira e contábil dos gastos do gabinete, de acordo com as exigências dos órgãos de controle;
- III – Elaboração de estudos e análise de impacto orçamentário e financeiro para embasar projetos de leis, decretos legislativos, requerimentos e indicações de iniciativa do vereador;
- IV – Suporte técnico na interpretação e aplicação das normas fiscais, tributárias e orçamentárias relacionadas ao uso de recursos públicos pelo gabinete parlamentar;
- V – Assessoria na elaboração de documentos contábeis e financeiros necessários para a defesa e justificativa de despesas perante órgãos de fiscalização e controle;
- VI – Esclarecimento de dúvidas e orientações ao **CONTRATANTE** quanto às boas práticas na execução orçamentária do mandato, visando maior eficiência e transparência na gestão dos recursos.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA disponibilizará suporte técnico-contábil ao CONTRATANTE, por meio de reuniões presenciais ou remotas, conforme necessário e previamente ajustado entre as partes.

DOS TURNOS DE TRABALHO.

Cláusula Segunda – A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, podendo atuar nos períodos da manhã, tarde e noite, bem como, se necessário, aos finais de semana, conforme a demanda do mandato parlamentar e mediante prévio ajuste entre as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Cláusula Terceira – O CONTRATANTE compromete-se a fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e demais materiais necessários para a adequada prestação dos serviços estipulados neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Serão de responsabilidade do CONTRATANTE todas as despesas eventualmente necessárias para a execução dos serviços pela CONTRATADA, incluindo transporte, deslocamento e custeio de materiais pertinentes à atividade contratada, desde que previamente acordadas entre as partes.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.

Cláusula Quarta – Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante depósito bancário ou em espécie, na conta indicada pela CONTRATADA até o dia 25 de cada mês.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela prestação de serviços será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, atestando a prestação de serviços no respectivo mês de pagamento.

Parágrafo Segundo – O pagamento do Imposto de Prestação de Serviços será de responsabilidade do CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Cláusula Quinta – O presente contrato terá vigência pelo prazo 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2026 e encerrando-se em 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

DA RESCISÃO.

Cláusula Sexta – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias, sem ônus para ambas as partes, salvo a obrigação de quitação de valores devidos até a data do encerramento.

DO FORO.

Cláusula Sétima – Elegem as partes contratantes o foro de Floriano – PI, para dirimir as questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza todos os seus efeitos.

Floriano-PI, 01 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE.

Maryline Lima Beira

CONTRATADO.

Marianny Parvalho Cunha Alencar

TESTEMUNHA:

Nome: João Fernando Guedes Lima

CPF: 061.251.883-37

TESTEMUNHA:

Nome: João Henrique Ribeiro Borges

CPF: 064.408.333-67

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Pag. 14

Número da RPS	Código Autenticação	NSU Recepção Nota (ADN)	Chave de Acesso (ADN)
---	08H2EIWDDUEVHC	20989	22039091100006125188337000000000000726026440125534
Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e	Data do Processamento (ADN)
000007	02/2026	23/02/2026 11:41:25	23/02/2026 11:41:36
Número DPS	Série DPS	Data e Hora da emissão da DPS	
000007	1	23/02/2026 11:41:25	



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura do código QR acima.

EMITENTE DA NFS-e

Nome / Nome Empresarial	CNPJ / CPF / NIF	E-mail	Inscrição Municipal
JOAO FERNANDO GUEDES NUNES	061.251.883-37	joaofguedes@hotmail.com	99
Endereço	Município	CEP	Telefone
RUA JOSE NOGUEIRA PARANAGUA, 1203, MANGUINHA, Simples Nacional na Data da Competência	FLORIANO - PI	64800285	
Não	Regime de Apuração Tributária pelo SN		

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial	CNPJ / CPF / NIF	E-mail	Inscrição Municipal
MANFRINE LIMA PEREIRA	063.869.073-02		
Endereço	Município	CEP	Telefone
RUA FRANCISCO DE ABREU ROCHA, 1554, MANGUINHA,	FLORIANO - PI	64800-000	

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
171401 - Advocacia.	17.14 - Advocacia.	FLORIANO - PI	BR
Descrição do serviço			
Referente a prestação de serviços de assessoria jurídica no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
-	BR	FLORIANO - PI	-
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	-	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Dedução/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 3.000,00	-	R\$ 0,00	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
R\$ 3.000,00	5,00 %	R\$ 0,00	R\$ 150,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	INSS	CSLL	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 3.000,00	-	-	R\$ 0,00
IRRF, INSS, CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos	Valor Líquido da NFS-e	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atesto para os devidos fins que os serviços foram prestados e/ou os materiais foram entregues.

Em: 25 / 02 / 2026

Manfrine Lima Pereira

Vereador Manfrine Macarrão



RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de Manfrine Lima Pereira portador do CPF 063.869.073-02, referente aos serviços técnicos profissionais na área jurídica, tais como: consultoria, assessoramento, pesquisa e trabalhos técnicos que envolvam o conhecimento jurídico visando dotar o CONTRATANTE dos meios necessários para realizar as suas atividades parlamentares.

JOAO FERNANDO
GUEDES
NUNES:061251883
37

Assinado de forma digital por
JOAO FERNANDO GUEDES
NUNES:06125188337
Dados: 2026.02.23 12:15:23
-03'00'

JOÃO FERNANDO GUEDES NUNES

061.251.883-37.

Floriano-PI, 23 de FEVEREIRO de 2026.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais que entre si fazem, de um lado Manfrine Lima Pereira e de outro Adv. João Fernando Guedes Nunes.

Pelo presente instrumento, de um lado **MANFRINE LIMA PEREIRA**, ora no exercício do cargo de Vereador do Município de Floriano, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob nº 063.869.073-02, portador do Registro Geral de Identidade nº 2.280.825 – SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Francisco de Abreu Rocha, nº 1554, Manguinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **JOÃO FERNANDO GUEDES NUNES**, com registro na OAB, Seccional Piauí, sob o nº 21.086, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 061.251.883-37, e Registro Geral de Identidade nº 3.856.022, com endereço na Rua José Nogueira Paranaguá, 1203 – Manguinha, CEP 64.800-285, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, tais como consultoria, assessoramento, pesquisa e trabalhos técnicos que envolvam o conhecimento jurídico visando dotar o CONTRATANTE dos meios necessários para realizar as suas atividades parlamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O CONTRATADO, assegurará para o CONTRATANTE, durante a vigência do presente acordo, a execução dos serviços elencados na Cláusula Primeira, incluindo-se, ainda, a incumbência de desempenhar outras atividades correlacionadas com a atuação parlamentar do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os trabalhos inerentes ao objeto do presente contrato serão planejados e coordenados pelo gabinete parlamentar do CONTRATANTE, conduzidos em harmonia com as suas atividades, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na execução dos trabalhos intrínsecos ao objeto deste contrato serão observados todos os aspectos metodológicos impostos pelas normas pertinentes quanto ao desempenho das atividades deles decorrente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços abrangidos neste contrato serão executados pelo Advogado Contratado fora ou nas dependências físicas da Câmara Municipal de Floriano, no espaço reservado ao CONTRATANTE em função do exercício no mandato parlamentar, que deverá fornecer a documentação indispensável ao desempenho dos trabalhos a serem realizados.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações úteis e necessárias à realização da prestação de serviços, devendo especificar todos os detalhes necessários a perfeita consecução do objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente acordo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e ainda pelas normas que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, em especial os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Fica ajustado entre as partes contratantes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo entre as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não existindo entre as partes qualquer relação de subordinação.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho para execução dos serviços de que trata o presente acordo será indefinido, bastando apenas que o CONTRATADO cumpra com o objeto deste ajuste. Seja, portanto, durante o tempo por ele disponibilizado para esse fim ou até mesmo durante o exercício das suas atividades laborais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA O

CONTRATADO se obriga perante o CONTRATANTE a:

- I - responsabilizar-se integralmente pelos serviços pactuados, nos termos da legislação vigente, executando as atividades de consultoria e assessoramento técnico na área jurídica com vistas a dotar o CONTRATANTE dos meios necessários para realizar suas atividades parlamentares;

- II - prestar assessoramento técnico, na área para a qual foi contratado, às atividades parlamentares sob a incumbência do CONTRATANTE;
- III - utilizar-se das técnicas disponíveis para realização de atividades aliadas à consultoria empregando seus melhores esforços na consecução das mesmas;
- IV - elaborar relatórios técnicos, na área de sua competência, que venham subsidiar o CONTRATANTE na tomada de decisão;
- V - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de procedimentos de interesse comum a atividade parlamentar do CONTRATANTE;
- VI - informar, fundamentado, ao CONTRATANTE quanto a ocorrência de atos e fatos que possam contribuir para caracterizar irregularidade à atividade parlamentar;
- VII - comprometer-se pela utilização de qualquer informação e/ou documentos obtidos do CONTRATANTE, ou proporcionados por ele para fins de execução do objeto do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;
- VIII - manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas quando da assinatura deste ajuste, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente acordo;
- IX - abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- X - praticar todos os atos inerentes ao assessoramento e a consultoria técnica no âmbito de competência de sua área de trabalho estipulada neste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O

CONTRATANTE se obriga perante o CONTRATADO a:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente acordo;
- II - comprometer-se em colocar à disposição do CONTRATADO informações, documentos, meios, recursos, pessoal, etc. necessários à realização dos serviços aqui estipulados;
- III - disponibilizar à mão-de-obra alocada na execução do objeto deste acordo as condições físicas e materiais adequadas ao seu mister;
- IV - efetuar, mensalmente, o pagamento ao CONTRATADA referente aos serviços executados, considerando as especificidades de que tratam as Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento contratual;
- V - pagar as despesas com viagens, por via aérea ou terrestre, incluindo gastos com hospedagem e alimentação, quando previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, encontrando-se o CONTRATADO a serviço do objeto do presente acordo;

CLÁUSULA OITAVA – DA ÉTICA PROFISSIONAL

O CONTRATADO se compromete a desempenhar os serviços, objeto deste acordo, com zelo, diligência e honestidade, observado a legislação pertinente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se, também, às normas do Código de Ética da sua profissão.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O CONTRATADO se obriga, sob as penas da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa do CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados o compromisso contratual.

CLÁUSULA NONA – DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

Fica autorizado o acesso do CONTRATADO ao gabinete institucional do CONTRATANTE com vistas a obter informações que tenham relação e causa com os serviços a serem executados, bem como aos segmentos setoriais, por intermédio do CONTRATANTE, cujas informações sejam indispensáveis ao cumprimento do objeto deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

Pela execução dos serviços acordados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento pactual o CONTRATANTE pagará para o CONTRATADO a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido pela execução dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado mensalmente até o 27º (vigésimo sétimo) dia do mês subsequente ao vencido, em nome do CONTRATADO, transferência Bancária ou em espécie, mediante apresentação do Recibo e Nota Fiscal de Serviço, observado o recolhimento do imposto respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para custear as despesas decorrentes do presente contrato são de inteira responsabilidade pessoal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao representante especialmente designado pelo CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações e confirmar a realização dos serviços pactuados.

Chave de Acesso da NFS-e

2211001225580970300015700000000002926029982349767

Número da NFS-e
29Competência da NFS-e
24/02/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
24/02/2026 12:51:56Número da DPS
2Série da DPS
70000Data e Hora da emissão da DPS
24/02/2026 12:51:56

22

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
55.809.703/0001-57Inscrição Municipal
-Telefone
(86) 9911-5617Nome / Nome Empresarial
55.809.703 ANA LUIZA NUNES DA SILVAE-mail
RENOVERMARKETING@GMAIL.COMEndereço
93, 11, ITARAREMunicípio
Teresina - PI
CEP
64077-292Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
063.869.073-02Inscrição Municipal
-Telefone
-Nome / Nome Empresarial
MANFRINE LIMA PEREIRAE-mail
-Endereço
-Município
-CEP
-

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
17.01.01 - Assessoria ou consultoria
de qualquer natureza, não conti...Código de Tributação Municipal
-Local da Prestação
Florianópolis - PIPaís da Prestação
-Descrição do Serviço
Gerenciamento redes sociais

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação TributávelPaís Resultado da Prestação do Serviço
-Município de Incidência do ISSQN
Teresina - PIRegime Especial de Tributação
NenhumTipo de Imunidade
-Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
NãoNúmero Processo Suspensão
-Benefício Municipal
-Valor do Serviço
R\$ 5.000,00Desconto Incondicionado
-Total Deduções/Reduções
-Cálculo do BM
-BC ISSQN
-Alíquota Aplicada
-Retenção do ISSQN
Não RetidoISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-Contribuição Previdenciária - Retida
-Contribuições Sociais - Retidas
-Descrição Contrib. Sociais - Retidas
-PIS - Débito Apuração Própria
-COFINS - Débito Apuração Própria
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 5.000,00Desconto Condicionado
-Desconto Incondicionado
-ISSQN Retido
-Total das Retenções Federais
-PIS/COFINS - Débito Apur. Própria
-Valor Líquido da NFS-e
R\$ 5.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-Estaduais
-Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 999999999

Atesto para os devidos fins que os serviços foram
prestados e/ou os materiais foram entregues.

Em: 25 / 02 / 2026

Manfrine Lima Pereira
Vereador Manfrine Macarrão

Recibo de pagamento

Recebi de: Manfrine Lima Pereira

Documento (CPF/CNPJ): 063.869.073-02

O valor de: R\$ 5.000,00

Referente: Prestação de Serviço de
Comunicação e Marketing

Data: 24/02/2026

Ana Luíze Nunes da Silva
Assinatura do Responsável

(86) 99911-5617

renovermarketing@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes e terá duração até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do presente contrato, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno adstrito ao ano civil e a conveniência entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caso haja concordância entre as partes este contrato poderá ser alterado para melhor adequação técnica dos seus objetivos ou outra situação de interesse recíproco, sempre através de termo aditivo, assinado e numerado em ordem crescente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar termos aditivos ao presente contrato objetivando resolver os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MULTA

Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, em que o CONTRATADO houver dado causa, garantida a sua prévia defesa, serão aplicadas pelo CONTRATANTE as penalidades previstas nas normas pertinentes, atribuindo-se, inicialmente, a pena de multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura correspondente aos serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A importância correspondente à multa que eventualmente for aplicada a CONTRATADA, em razão do descumprimento de cláusula e condições deste instrumento pactual, poderá ser deduzida do pagamento que o CONTRATANTE tiver de fazer a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, cabendo à parte que der causa a rescisão, avisar a parte contrária com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Justiça Estadual na cidade de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais declaram conhecer todas as cláusulas e se obrigam a cumpri-las.

Florianópolis (PI), 02 de fevereiro de 2026.

Manfrine Lima Pereira

MANFRINE LIMA PEREIRA

CONTRATANTE

João Fernando Guedes Nunes

JOÃO FERNANDO GUEDES NUNES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: Elivan monteiro da Silva
RG: _____ CPF: 013 681-513-88
2. Assinatura: João Henrique Ribeiro Barros
RG: _____ CPF: 064.408.333-67



CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DIGITAL

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado Manfrine Lima Pereira, brasileiro, vereador, inscrito no CPF nº 063.869.073-02, residente e domiciliado na Rua Francisco de Abreu Rocha, nº 1554, bairro Manguinha, na cidade de Floriano/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, RENOVE MARKETING, inscrita no CNPJ nº 55.809.703/0001-57, com sede na Rua Paulo Carneiro da Cunha, nº 2484, Bairro Tancredo Neves, Teresina/PI, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o que segue.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gestão e gerenciamento das redes sociais do CONTRATANTE, especificamente nas plataformas Facebook e Instagram, incluindo planejamento estratégico, criação de conteúdo, manutenção e suporte.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o último dia útil de cada mês, por meio de depósito bancário, transferência ou boleto, podendo haver reajuste anual mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao CONTRATANTE fornecer informações, materiais e aprovações necessárias, bem como cumprir os prazos e pagamentos. Compete à CONTRATADA executar os serviços com ética, zelo profissional, confidencialidade e responsabilidade legal.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL



O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES

O inadimplemento implicará suspensão dos serviços e adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA 8ª – DO DISTRATO

A parte que desejar rescindir deverá comunicar a outra por escrito, assegurada a remuneração proporcional pelos serviços prestados.

CLÁUSULA 9ª – DO SIGILO

A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos autorais dos materiais produzidos pertencem à CONTRATADA, sendo concedida licença de uso ao CONTRATANTE para fins comerciais próprios.

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não há vínculo trabalhista entre as partes. Alterações somente mediante aditivo contratual escrito.

Floriano/PI, 02 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE: Monique Lima Pereira

CONTRATADA: Ana Luiza Reis Silva



Pag. 21

Pag. 20

Testemunha 1: João Fernando Guedes Nunes CPF: 061.251.883-37

Testemunha 2: João Henrique Ribeiro Gomes CPF: 064.408.333-67

(86)99911-5617

renovermarketing@gmail.com